



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 050/18 – CEFOR**

**Institui o Programa Adote uma Caneca.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo os argumentos lançados na exposição de motivos (fl. 02), o autor pretende com a proposição a não utilização de copos plásticos descartáveis nos Poderes Legislativo e Executivo Municipais. Justifica sua motivação sob duas perspectivas a ecológica e a da saúde. Ressalta, ainda, que iniciativas semelhantes forma aprovadas em outros países, como, por exemplo, na França. Por fim, pugna pela aprovação da proposta.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto do Projeto. Ressalvou, porém, “[...]que a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência em órgão públicos, incidindo, vênha concedida, em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA artigo 94, incisos IV e VII, letra “b”).” E, ainda, sob o ponto de vista do Regimento Interno dessa Casa ponderou “[...]incide em afronta ao preceito regimental que declara competir privativamente à Mesa Diretora realizar a gestão deste Legislativo, bem como a iniciativa legislativa de proposições que digam respeito à sua organização, funcionamento e serviços (artigo 15, incisos I, letra “a”).” (fl. 06).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da propositura (fls. 08-10).

Na sequência, o Vereador proponente, na fl. 12, expressamente desistiu do prazo para apresentação de contestação ao Parecer da CCJ, e os autos seguiram tramitando, sendo remetido a esta CEFOR para parecer.



**PARECER Nº 050 /18 – CEFOR**

Assim, no que tange ao exame desta Comissão, faz-se imperioso reafirmarmos e reconhecermos a existência de impedimento legal à tramitação da proposição, mormente porque a mesma afronta o disposto no artigo 94, da Lei Orgânica. Não cabe a este Legislativo intervir diretamente na gestão de órgãos ou instituições públicas municipais. A administração destas atividades deve ser realizada privativamente pelo Chefe do Poder Executivo. Por outro lado, este Legislativo atua em estrita observância às normas regimentais da Casa, de onde se infere que dispor sobre a matéria do Projeto em análise é prerrogativa da Mesa Diretora.

Ademais, convém ponderarmos sobre a afirmação do Vereador Proponente de que “[...]por se tratar de um investimento ecológico, a substituição de copos descartáveis não trará prejuízos aos Poderes Públicos, uma vez que não provocará maiores gastos financeiros (fl. 02).”, pois não há nenhum estudo sobre o impacto financeiro dessa medida. Vale ressaltar que não são apenas os servidores que utilizam copos descartáveis no serviço público – que, muitas vezes, até já vem adotando, voluntariamente, o uso de copos e canecas de uso permanente – mas também a população que diariamente recorre à sua estrutura. Se forem adotados copos de vidro, ou de qualquer outro material não descartável, haveríamos que questionar sobre o seu custo de aquisição, a sua conservação, controle, custos para a sua necessária e correta limpeza e higienização, por exemplo.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos e, tendo em vista a existência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **rejeição** do presente Projeto de Lei, em que pese vir ao encontro das políticas públicas de sustentabilidade.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.

  
**Vereador Idenir Cécchim,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03.04.18**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/17  
PLL Nº 204/17  
Fl. 3

PARECER Nº 050 /18 – CEFOR

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher